



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.

**TIAGO LORENZI**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS**

**Projeto de Lei Municipal nº 015/21, de 10 de Março de 2021 - Autoriza o Município a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, e dá outras providências.**

**PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Município a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, e dá outras providências”.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada autorização do executivo municipal a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.987.787/0001-90, com sede na Rua Oliveira Lima, nº 350, sediada na sede de Nonoai/RS.

Imperioso ressaltar, nesse talante, que o recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo o território nacional tem preocupado todos os órgãos do poderes executivo e legislativo e executivo de todo o país. Nesta linha, o presente projeto busca **ampliar os vínculos municipais de fornecimento de medicamentos**, especificamente na área da saúde, sendo demonstrado muito eficaz,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

fato este relatado pelos gestores dos municípios da nossa região que aderiram o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA.

Por fim, o poder executivo informa que continuará vinculado ao CIRAUI que possui uma gama maior de licitações, contudo, com o presente projeto, **o município terá também a possibilidade de participar de um Consórcio regional de grande porte e especificidade na área da Saúde.**

Face ao exposto, por se tratar de um projeto vinculado a área da saúde, tenho como **constitucional e legal** a propositura, relegando a manifestação sobre o mérito ao Soberano Plenário.

**São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação de sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.**

Cruzaltense/RS, em 29 de Março de 2021.

**Ricardo Sandri Gazzoni**  
**OAB/RS 95.670**